



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS: 001/2020

PROCESSO Nº 1897/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

ITINERÁRIO ÚNICO – LINHA ANTÔNIO CURTI – 64 Km

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Fábila Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Cristal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO:

O Itinerário I – Linha Antônio Curti – 64 Km, no qual a CONTRATADA prestará os serviços está anexado ao presente contrato e o horário de serviços será de segunda à sexta e eventualmente aos sábados, nos horários a combinar de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

a) O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de XX de fevereiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo

b) A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Everton Gaide de Oliveira, portador do CPF 011.205.600-80.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados pela contratada serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO KM RODADO:

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ X,XX (XXXXXXX) por Km rodado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES:

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a)** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b)** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c)** Quando houver prorrogação do referido contrato depois de atualizados os valores da planilha de cálculos, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IGPM dos últimos 12 meses.
- d)** Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado documentalmente o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conforme valor do km rodado constante no contrato assinado entre as partes e atestado expedido pelo servidor responsável pelos transportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, informando quantos dias e quilômetros rodados foram percorridos no período.
- b)** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b)** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- d)** Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- f)** Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

g) O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados em Anexo deste convite, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
- b)** Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- c)** No caso do fiscal do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
- d)** Caso sejam averiguadas irregularidades nos veículos, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;
- e)** Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.
- f)** A Contratada não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo.
- g)** Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.
- h)** A Contratada não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.
- i)** A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos no edital.
- j)** A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas,



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

k) A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

l) A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste Contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

m) A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

n) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS:

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) Comunicar à CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação de serviços;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Toda e qualquer contratação de pessoal feita pela CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os Contratados e o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.
- b)** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- c)** Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

- a)** Os veículos postos à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito pertinentes, sendo que os mesmos não poderão ter mais de vinte anos de uso, logo o ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior à 2000.
- b)** Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c)** Falta grave, a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações impostas pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

e) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Constituem anexos do presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais:

a) Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior á 2000 (o mesmo não poderá ter mais de vinte anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT.

b) Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.

Obs.: A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

c) Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

d) Cópia autenticada da habilitação do motorista do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a “D”;

e) Comprovante do Curso de Especialização do motorista em “transporte coletivo” e “transporte escolar”, conforme resolução do CONTRAN nº. 168/2004.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

f) Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

g) Documento de Autorização para Transporte Coletivo entre Municípios, emitido por órgão competente. (Apenas para os licitantes vencedores do itinerário V – Camaquã I, e Itinerário VI – Camaquã II).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação
0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2104 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal - PNATE
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
1012 - PNATE

0501 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB
2012 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal
339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.
0020 – MDE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.
2214 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal – Salário Educação
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.
2002 - Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

b) E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de fevereiro de 2020.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica
OAB – RS 100.152